



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 031/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA** (Processo SEI CNJ n. 01200/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**; e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por meio de sua Escola de Direito de São Paulo “FGV DIREITO SP” e seus Núcleo de Justiça Racial e Direito “FGV NJRD” e Núcleo de Justiça e Constituição “FGV NJC”, doravante denominada **FGV**, e em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **Acordo**, com fundamento no art. 1º, VIII-A, da Lei n. 13.019/2014 e art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **Acordo** objetiva a cooperação técnico-científica e acadêmica com vistas à implementação do **Programa CNJ de Ação Afirmativa para ingresso na Magistratura** (doravante denominado **Programa**), que tem por objetivo estabelecer um conjunto de medidas para que pessoas negras e indígenas, bacharéis em direito, possam participar em condições mais competitivas e igualitárias dos concursos públicos de ingresso nos cargos da magistratura brasileira, incluído o Exame Nacional da Magistratura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **Programa** compreenderá a concessão de, pelo menos, 02 (dois) tipos de benefícios voltados à preparação de pessoas negras e indígenas: (i) Bolsa de Estudo em cursos preparatórios previamente credenciados, e (ii) Bolsa de Manutenção pelo período de até 02 (dois) anos.

2.1 Para os fins do presente **Acordo**, as expressões abaixo serão assim definidas:

- “Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura” significa o conjunto de programas, projetos e ações que visam a garantir que candidatos negros e indígenas participem em condições mais competitivas e igualitárias dos concursos públicos de ingresso nos cargos da magistratura brasileira, incluído o Exame Nacional da Magistratura;
- “Bolsa de Manutenção” significa o valor em pecúnia concedido a candidatos selecionados com o objetivo de auxiliar no custeio de despesas relacionadas à aquisição de material bibliográfico, contratação de professoras(es) especializadas(os) e acesso a cursos preparatórios para provas específicas previstas nos certames, além de alimentação, transporte e moradia;
- “Bolsa de Estudo” significa a vaga em curso preparatório para concurso de ingresso na magistratura, incluído o Exame Nacional, assegurando aos candidatos selecionados gratuidade na mensalidade durante o prazo de duração do curso.

2.2. Cada atividade desenvolvida como parte do presente **Acordo de Cooperação** deverá ser definida por meio da elaboração de projeto que especifique o público beneficiário, os objetivos, as entregas, o cronograma, os recursos humanos e materiais, e as responsabilidades dos **PARTÍCIPIES**, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes **PARTÍCIPIES**.

2.3. As diretrizes dos projetos a serem desenvolvidos são aquelas descritas no **PLANO DE TRABALHO**, aqui apresentado como **ANEXO I** e parte integrante deste **Acordo de Cooperação**.

### DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto indicado, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a desempenhar as atividades abaixo descritas:

- CNJ

O **CNJ** terá as seguintes atribuições:

- definir os programas, projetos e ações que serão executados pela **FGV** no âmbito do **Programa CNJ de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura**, bem como supervisionar sua execução, mediante **PLANO DE TRABALHO**;
- estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação do **Programa** e medir sua eficácia, fazendo ajustes conforme necessário para promover o seu aperfeiçoamento;
- promover ações de sensibilização perante a sociedade civil para auxiliar a captação de doações privadas para viabilizar a consecução do **Programa**, bem como a busca de parcerias com instituições educacionais, organizações não governamentais e entidades representativas para ampliar o alcance e a eficácia do **Programa**;
- manter uma comunicação transparente e efetiva sobre o **Programa**, seu público, os objetivos e os resultados obtidos, garantindo que as informações sejam acessíveis a todos os interessados, inclusive com o estabelecimento de canais de feedback;
- manter as condições técnico-operacionais necessárias no âmbito de suas competências, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste **Acordo**;
- designar gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **Acordo**;

- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do **Acordo**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **Acordo**;
- i) Permitir que a **FGV** faça publicações, inclusive acadêmicas em relação às ações e aos Projetos, desenvolvidos no âmbito deste **Acordo**, integral ou parcialmente, em qualquer formato, bem como disponibilize o material produzido em página eletrônica da instituição, desde que respeitadas as condições de confidencialidade previstas neste **Acordo**;
- j) Resguardar a plena independência, autonomia e isenção acadêmica para a **FGV** realizar livremente o objeto deste **Acordo**, assim como para desenvolver os demais objetivos institucionais.

## 2. FGV

A **FGV**, por meio do Núcleo de Justiça Racial e Direito e do Núcleo de Justiça e Constituição da FGV DIREITO SP, terá as seguintes atribuições:

- a) executar o Programa **CNJ** de Ação Afirmativa para Ingresso na Magistratura em conformidade com os programas, projetos e ações definidos pelo **CNJ** e o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) organizar o processo de credenciamento de cursos preparatórios para fins de concessão de Bolsas de Estudo;
- c) promover a captação e realizar a gestão de doações privadas para viabilizar a consecução do **Programa**, bem como a busca de parcerias com instituições educacionais, organizações não governamentais e entidades representativas para ampliar o alcance e a eficácia do **Programa**;
- d) incentivar e ajudar a organizar programas de suporte a serem oferecidos por associações de magistrados para pessoas negras e indígenas beneficiárias de Bolsa Manutenção;
- e) apresentar ao **CNJ** relatório anual de acompanhamento da execução e resultados do **Programa**;
- f) manter uma comunicação transparente e efetiva sobre o **Programa**, seu público, os objetivos e os resultados obtidos, garantindo que as informações sejam acessíveis a todos os interessados, inclusive com o estabelecimento de canais de feedback;
- g) manter as condições técnico-operacionais necessárias no âmbito de suas competências, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste **Acordo**;
- h) designar gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **Acordo**;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do **Acordo**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **Acordo**;
- k) Utilizar os dados e informações disponibilizadas pelo CNJ apenas para o desenvolvimento de pesquisas e estudos acadêmicos voltados ao cumprimento do objeto do **Acordo**, vedando-se o uso de tais dados para finalidades diversas não autorizadas pelo CNJ.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - As atividades relacionadas ao presente **Acordo** guiar-se-ão pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo e por projetos e por programas específicos para as atividades propostas, mediante validação dos **PARTÍCIPIES**.

4.1. A **FGV**, por meio do Núcleo de Justiça Racial e Direito e do Núcleo de Justiça e Constituição da FGV Direito SP, implementará o **Programa** a partir de parcerias com organizações do movimento negro, a serem selecionadas oportunamente.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - Este **Acordo** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência dos **PARTÍCIPIES**, mediante a formalização de Termo Aditivo.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **Acordo**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente **Acordo** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

**Parágrafo Primeiro.** A execução das ações previstas neste **Acordo** que demandem alocação de recursos financeiros, especialmente a implementação das bolsas de estudo e manutenção, estão condicionadas ao recebimento de recursos de terceiros, atividade a ser gerida pela **FGV**, não se constituindo o resultado das atividades em doação para a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais desdobramentos deste **Acordo** que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste **Acordo**, deverá haver expressa menção à colaboração dos **PARTÍCIPIES** e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **Acordo** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o seguinte:

I. Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá utilizar o nome nem o logotipo/marca do outro **PARTÍCIPE** sem a prévia revisão e aprovação por escrito deste;

II. Nenhum dos **PARTÍCIPES** utilizará o nome nem o logotipo/marca um do outro, em conexão com atividades não relacionadas ao objeto do presente **Acordo**.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPES** reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA 8.1** - As Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes usadas na execução deste **Acordo** permanecerão de propriedade do **PARTÍCIPE** que as criou.

**CLÁUSULA 8.2** - Cada **PARTÍCIPE** reconhece e confirma que este **Acordo** não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum **PARTÍCIPE** assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal Obra de Propriedade Intelectual Preexistente.

**CLÁUSULA 8.3** - Qualquer **PARTÍCIPE** poderá solicitar direito de acesso a uma Obra de Propriedade Intelectual Preexistente do outro **PARTÍCIPE**, a qual não o recusará, exceto em razão de confidencialidade da obra ou por outro motivo razoável.

**CLÁUSULA 8.4** - Cada **PARTÍCIPE** avaliará, conforme necessidade, a concessão de eventual licença gratuita, não exclusiva, pela duração do **Acordo**, para armazenamento e uso interno das Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes que sejam necessárias para a execução das atividades objeto deste Acordo, para o propósito exclusivo de desenvolvê-las.

**CLÁUSULA 8.5** - Nenhum **PARTÍCIPE** poderá reproduzir, distribuir, divulgar, adaptar, editar, modificar, traduzir, registrar, explorar, incluir em fonograma ou produção audiovisual ou conceder sublicenças sobre qualquer Obra de Propriedade Intelectual Preexistente pertencente ao outro **PARTÍCIPE**.

**CLÁUSULA 8.6** - Os **PARTÍCIPES** acordam que eventuais modificações feitas à Obra de Propriedade Intelectual Preexistente como decorrência deste **Acordo** e que sejam inseparáveis desta, pertencerão ao **PARTÍCIPE** originalmente criador da referida Obra.

**CLÁUSULA 8.7** - Cada **PARTÍCIPE** terá propriedade das Obras de Propriedade Intelectual Resultantes do **Acordo** criadas pelos seus próprios funcionários, subcontratados, bolsistas ou alunos, e será responsável por obter direitos de Propriedade Intelectual de tais criadores. O **PARTÍCIPE** criador terá o direito de usar, dispor e fruir das Obras de Propriedade Intelectual Resultantes conforme achar adequado.

**CLÁUSULA 8.8** - Cada **PARTÍCIPE** criador de uma Obra de Propriedade Intelectual Resultante concede ao outro **PARTÍCIPE** uma licença intrasferível, gratuita, não exclusiva, por prazo indeterminado, sem limites territoriais, para armazenamento e divulgação da Obra e uso interno da Obra, para a finalidade exclusiva de execução do **Acordo**.

**CLÁUSULA 8.9** - O **PARTÍCIPE** que receber a licença do item 8.8, ficará impedido de reproduzir, distribuir, adaptar, editar, modificar, traduzir, publicar, registrar, incluir em fonograma ou produção audiovisual ou conceder sublicenças sobre tais Obras sem a prévia e expressa autorização do **PARTÍCIPE** criador.

**CLÁUSULA 8.10** - Não estão incluídos na licença do item 8.8 o know-how e a metodologia desenvolvidos e usados pelo **PARTÍCIPE** criador em qualquer Obra de Propriedade Intelectual Resultante.

**CLÁUSULA 8.11** - Cada **PARTÍCIPE** poderá requerer a exploração econômica de uma Obra de Propriedade Intelectual Resultante criada exclusivamente por outro **PARTÍCIPE** e o **PARTÍCIPE** criador decidirá se concederá ou não tal direito. Caso o **PARTÍCIPE** criador decida conceder tal direito, ambos os **PARTÍCIPES** acordarão em boa-fé os termos e condições da exploração econômica em documento apartado.

**CLÁUSULA 8.12** - Cada **PARTÍCIPE** está desde já autorizado a criar obras derivadas de Obras de Propriedade Intelectual Resultantes deste **Acordo** e terá plena Propriedade Intelectual sobre tais obras derivadas.

**CLÁUSULA 8.13** - Toda Obra de Propriedade Intelectual Preexistente ou Resultante ainda não publicada pelo **PARTÍCIPE** criador deverá ser considerada uma Informação Confidencial e estará sujeita aos termos e condições deste **Acordo** no que tange ao sigilo e à confidencialidade.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** - Aplicam-se à execução deste **Acordo** a Lei nº 13.019/2014, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este **Acordo** compreende o completo entendimento dos **PARTÍCIPIES** no que diz respeito ao seu objeto, de modo a superar todas as manifestações orais ou escritas anteriores, relacionadas a este mesmo objeto. A falha de qualquer um dos **PARTÍCIPIES** em fazer cumprir as cláusulas deste **Acordo** não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula deste **Acordo**. A invalidade ou a inaplicabilidade de uma das cláusulas deste **Acordo** não devem afetar a validade e a aplicabilidade de qualquer outra cláusula deste **Acordo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nada neste **Acordo** deve ser interpretado como a criação de uma associação, filiação, sociedade, joint venture ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre os **PARTÍCIPIES**.

## DA ASSINATURA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ainda que efetuada fora dos padrões ICP- Brasil, os **PARTÍCIPIES** reconhecem a assinatura deste **Acordo** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

E por estarem justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em via eletrônica, de igual teor e para um só efeito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Dr. **Carlos Ivan Simonsen Leal**  
Presidente da Fundação Getulio Vargas

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica, o presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento do **Programa CNJ de Ação Afirmativa para ingresso na Magistratura**, a partir do impulsionamento da preparação de pessoas negras e indígenas para o acesso aos cargos da magistratura.

### 2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Constituem público-alvo do programa pessoas autodeclaradas negras e indígenas, bacharéis em direito.

2.2 A autodeclaração do candidato ou da candidata será verificada pela comissão de heteroidentificação da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.3 No caso de indígenas, além da autodeclaração, o candidato ou candidata deve apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo/comunidade, cabendo à comissão de heteroidentificação considerar, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calçado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento ao povo/comunidade a que integra.

### 3. INICIATIVAS

3.1 Considerando o contexto e a justificativa apresentados, o Programa visa à implementação das seguintes iniciativas:

3.1.1 captação de recursos na iniciativa privada para o custeio das Bolsas Manutenção de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.2 seleção das(os) bolsistas negras(os) e indígenas, observando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, diversidade de gênero (buscando a paridade) e diversidade regional;

3.1.3. credenciamento e oferta de vagas em cursos preparatórios para pessoas negras e indígenas para o exame nacional da magistratura e para os concursos dos tribunais, por ramo da justiça;

3.1.4 oferta de Bolsas Manutenção, pelo período de até dois anos, a pessoas negras e indígenas aprovadas no Exame Nacional da Magistratura;

3.1.5 possibilidade de formação de equipe multidisciplinar, com psicólogas(os) e outros profissionais capazes de oferecer suporte técnico, para acompanhar as(os) candidatas(os) contemplados com a Bolsa Manutenção em todas as questões relacionadas ao concurso e à saúde mental;

3.1.6 implementação de programa de suporte oferecido por associações de magistrados e magistradas para pessoas negras e indígenas beneficiárias de Bolsa Manutenção, inclusive com adoção de métodos para acompanhamento de editais abertos e estratégias para evitar evasões e desistências do Programa;

3.1.7 gestão, pela FGV, dos recursos financeiros correspondentes às Bolsas Manutenção concedidas por meio do programa;

### 4. CRONOGRAMA PRELIMINAR

10/02/2024 05/03/2024	a	Celebração de convênio com escolas judiciais dos Tribunais para disponibilização de curso intensivo para o primeiro Exame Nacional da Magistratura  Captação de recursos e elaboração dos editais para a seleção de cursos preparatórios e para a seleção das(os) beneficiárias(os) da Bolsa Manutenção  Credenciamento de cursos preparatórios oferecidos nas modalidades presencial e EAD pelas escolas estaduais, federais e trabalhistas da magistratura e por cursos parceiros, com período de duração de dois anos, para disponibilização de vagas para o público- alvo do Programa.
A partir da assinatura do Acordo de Cooperação		Disponibilização de Bolsas de Estudo para curso intensivo para o primeiro Exame Nacional da Magistratura
10/02/2024 30/03/2027	a	Customização e execução dos projetos de concessão de Bolsas de Estudo e de Bolsas Manutenção, além de suporte técnico.
45 dias após a divulgação dos resultados do Exame Nacional da Magistratura		Seleção de beneficiárias(os) da Bolsa Manutenção a partir do resultado do Exame Nacional da Magistratura.

## 5 APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os partícipes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Dr. **Carlos Ivan Simonsen Leal**  
Presidente da Fundação Getulio Vargas



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 20/02/2024, às 15:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 19:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1780040** e o código CRC **7E767D35**.